



PODER EXECUTIVO
D.O. 13/11/75



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3 671 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1 975

"Cria o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social do Estado de Mato Grosso FASMAT e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica criado na forma desta lei, e vinculado a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social do Estado de Mato Grosso FASMAT, destinado a financiar pequenos projetos de infra-estrutura.

Parágrafo Único - O financiamento de que trata este artigo, atenderá prioritariamente a projetos de instalação elétrica, água e esgoto na faixa populacional de menor poder aquisitivo.

Artigo 2º - Os recursos do FASMAT, serão constituídos de:

- I - Recursos Orçamentários do Estado;
- II - Transferências de Recursos Orçamentários da União;
- III - Recursos Municipais;
- IV - Recursos decorrentes de Operações de Financiamento;
- V - Outras fontes de Recursos.

Artigo 3º - O regulamento deste Fundo, será baixado por decreto do Poder Executivo, o qual disciplinará o mecanismo e as condições de financiamento dos projetos.

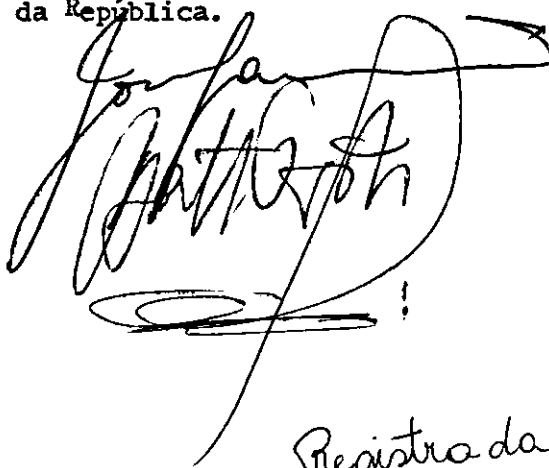
Artigo 4º - O saldo positivo do FASMAT, apurado em balanço de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a critério do mesmo Fundo.

Artigo 5º - Para execução das despesas com a presente lei , fica aberto o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), por conta do excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 6º - O Poder Executivo baixará no prazo de 60 (sessenta) dias as normas regulamentares a presente lei.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 11 de novembro de 1 975, 154ª da Independência e 87ª da República.



Registrada as fls.
02, v. do livro com
petente.
lba - 06.08.86.
Aditiva